Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1802/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7775/2015
PROTOCOLO	**:** 1587577
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
JURISDICIONADO	**:** DALTON DE SOUZA LIMA
VALOR	**:** R$ 468.000,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO - REGULARIDADE

É regular o procedimento licitatório no qual foram realizadas todas as fases do certame de forma legal. É regular a Ata de Registro de Preços que contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição e quantitativo, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades, o preço, o pagamento e sua validade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a REGULARIDADE do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 10/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 04/2015, realizados pelo Município de Corguinho, tendo como fornecedora a empresa Mercebens Comércio de Peças e Acessórios Ltda.-EPP.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 10/2015, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 04/2015, realizados pelo Município de Corguinho, tendo como fornecedora a empresa Mercebens Comércio de Peças e Acessórios Ltda.-EPP, e como objeto o registro de preços na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (serviços mecânicos, elétricos, funilaria e pintura, tapeçaria, retífica e de bombas injetoras), nos veículos leves, pesados e máquinas pesadas, no valor de R$468.000,00.

Encaminhados os documentos de f. 03/261 os autos foram remetidos à 5ª ICE que emitiu a Análise ANA-5ICE-9329/2015 – f. 262/264 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-19158/2015 (f. 265).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Constato inexistir irregularidades no procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 10/2015, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 04/2015, realizados pelo Município de Corguinho, em razão dos documentos obrigatórios carreados estarem em consonância com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com o Decreto Municipal 20/2013.

Em razão da necessidade de se manter o serviço administrativo do município nas diversas Secretarias, considero pertinente a licitação realizada. Atendendo aos requisitos exigidos pelo art. 4º da Lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal 20/2013 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços pela Administração Municipal), o certame foi realizado e a empresa vencedora foi devidamente habilitada, entregando a documentação que atestava sua regularidade. Houve Parecer Jurídico favorável à legalidade do procedimento licitatório e ocorreu a homologação do resultado com sua devida publicação. Referidos documentos e outros exigidos pelo art. 3º da Lei 10.520/2002 e pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 da INTC/MS n. 35/2011 foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal de Contas.

A Ata de Registro de Preços contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição e quantitativo, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua validade, tendo sido publicada na Imprensa Oficial pelo que, considero regular a sua formalização.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I e II, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 10/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 04/2015, realizados pelo Município de Corguinho, tendo como fornecedora a empresa Mercebens Comércio de Peças e Acessórios Ltda-EPP, uma vez que se encontram de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e com o Decreto Municipal 20/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Pregão Presencial n. 10/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 04/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.GH
SETAC.HON